# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Quinta-feira, 24 de Outubro de 1935 — NUM. 62

## PODER LEGISLATIVO

(*) Acta da 37ª sessão ordinaria da 1ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 21 de Outubro de 1935.

Presidencia — *Pedro Diniz.*
Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Annunciato Santos, Aldebrando Franco, Epiphanio Doria e Julio Barretto (29), e ausentes os deputados Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Manoel Nabuco e Miguel Barbosa (5), o sr. presidente, havendo numero legal, declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão extraordinaria do dia 20, pediu a palavra o deputado Carvalho Barroso, que a impugnou, allegando que a sua convocação fôra illegal, contraria ao que estabelece o § 2º. do artigo 47, do Regimento. Em seguida, falou ainda sobre a acta o deputado Luiz Garcia, que sustentou a legalidade da convocação. Ainda sobre o mesmo assumpto fallaram os deputados Alfredo Leite, Leite Netto e Adroaldo Campos. Submettida a votos, foi a acta desapprovada.

### EXPEDIENTE

Constou da leitura de um officio da Assembléa Constituinte do Estado de Matto Grosso, communicando a installação da mesma e a eleição da sua Mêsa; de um requerimento do sr. Alvaro Sampaio, solicitando favores para a fabrica de sua propriedade denominada "Serigy" e de um projecto de resolução, fazendo alterações no artigo 13 do Regimento da Assembléa e de uma moção de apoio e solidariedade ao Chefe do Poder Executivo. Sobre os mesmos fallaram os deputados Luiz Garcia e Rodrigues Doria.

### ORDEM DO DIA

Assumindo a presidencia o deputado Orlando Ribeiro, convidou para segundo secretario o deputado Lacerda Filho. O presidente mandou proceder a chamada, constatando que se achavam presentes 17 deputados e que se haviam ausentado os senhores deputados Pedro Amado, Leite Netto, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunciato Santos. Não havendo numero para votação, pediu a palavra o deputado Alfredo Leite, que fez referencias á conducta do deputado Annunciato Santos, retirando-se do recinto, para não dar numero para votação, quando, noutra sessão, verberou o procedimento dos deputados que faltavam. Compareceu o deputado Esperidião Noronha: o presidente, lendo o § 5º do artigo 55 do Regimento Interno, solicitou ao deputado Alfredo Leite interrompesse o seu discurso para se proceder á votações. O deputado Alfredo Leite dá por terminada su oração. Submettida a votos a moção ao sr. Governado foi approvada, por dezeseis votos contra um.

O deputado Rodrigues Doria enviou á Mêsa a se guinte declaração de voto: "Declaro ter votado contr a moção de irrestricta solidariedade ao exmo. sr. Gover nador do Estado, pelos motivos expostos em minha ex plicação". Em votação os requerimentos dez e onze, forar desapprovados pela Casa.

Foi submettido a apoiamento o projecto n. 8, apre sentado pelo deputado Epiphanio Doria. Apoiado, fo mandado á Commissão de Constituição e Justiça. O pro jecto de resolução n. 1 foi enviado á Commissão Executi va, para dar parecer e mandado publicar. Em explicaçã pessoal, fallaram os deputados Carvalho Barroso e Edgar Britto. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente levan tou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte trabalhos das Commissões e o que occorrer.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Ser gipe, em Aracaju, 22 de Outubro de 1935.

aa) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.
*M. de Carvalho Barroso* — 1º secretario.
*Luiz Garcia* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado d Sergipe, em Aracaju, 22 de Outubro de 1935.

a) *Nelson Tavares do Motta*, director.

---

Acta da 38ª sessão ordinaria da 1ª le gislatura da Assembléa Legislativa d Estado de Sergipe, em Aracaju, 22 d Outubro de 1935.

Presidente — *Pedro Diniz.*
Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Bar roso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidiã Noronha, Carlos Corrêa, José Sebrão, Manoel Rollemberg Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Ar naldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ri beiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, An nunciato Santos, Aldebrando Franco, Epiphanio Doria Julio Barretto (26), e ausentes os deputados Pedro Ama do, Leite Netto, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carvalh Netto, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto e Quintina Di niz (8), havendo numero legal, o sr. presidente declaro aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior pedirar rectificação da mesma os deputados Rodrigues Doria Luiz Garcia, o primeiro quanto á parte em que diz have sido apoiado um projecto apresentado pelo mesmo, tend o devido esclarecimento do 2º secretario, e o segundo re querendo que ficasse expresso na acta que elle e o presi dente da Assembléa se haviam retirado da sessão antes d ser votada a moção ao Governador do Estado. Usou d palavra, tambem sobre a acta, o deputado Carvalho Bar

(*) Reproduzida por ter sahido publicada com incorrecções.

roso. Em votação, foi a acta approvada com a rectificação requerida pelo deputado Luiz Garcia.

## EXPEDIENTE

Não houve materia.

Com a palavra, o deputado Annunciato Santos protestou contra as censuras que lhe foram feitas, em sua ausencia, na sessão anterior.

O deputado Epiphanio Doria communicou á Casa que, tendo sido nomeado secretario geral do Estado, deixava esta Assembléa e pedia que fosse designada uma commissão para introduzir no recinto o seu substituto, o supplente Edgard Ferreira, que se achava na ante-sala.

O deputado Luiz Garcia levantou uma questão de ordem, achando que somente depois de ter o deputado Epiphanio Doria assumido o exercicio do cargo de secretario geral poderia ser empossado o respectivo supplente.

Discordando desse ponto de vista, falou o deputado Carvalho Barroso. O presidente resolveu que o supplente só poderia tomar posse depois que o deputado Epiphanio Doria assumisse o exercicio do cargo para o qual fôra nomeado.

Com a palavra o deputado Alfredo Leite, requereu este fosse votada uma moção de applausos o dr. Lourival Fontes, nosso representante junto ao Instituto do Assucar e do Alcool, por haver conseguido augmento do limite de producção de assucar em nosso Estado.

Em votação, foi unanimemente approvada.

Usando ainda da palavra, o deputado Julio Barretto apresentou um projecto autorizando o Governo a conceder subvenção annual á Associação de Imprensa.

O presidente recebe communicação do deputado Epiphanio Doria de que assumira o exercicio do cargo de secretario geral do Estado. Nesse momento, convocou o supplente, sr. Edgard Lacerda Ferreira, o qual, acompanhado pelos secretarios da Mesa até o recinto, prestou o compromisso legal e foi declarado empossado.

O deputado Rodrigues Doria congratulou-se com a Mesa por se ter dado posse, com regularidade, ao supplente Edgard Ferreira, isto é, depois de haver o sr. Epiphanio Doria assumido o exercicio do cargo referido.

Com a palavra, o deputado Luiz Garcia trouxe á Casa o conhecimento de violencias policiaes commettidas em Laranjeiras contra o cidadão Luiz Zuzart da Silva, que fôra espancado e preso, e ameaças contra varios outros adversarios da situação dominante, que se encontram foragidos nesta capital.

Em explicação sobre os acontecimentos de Laranjeiras, falou o deputado Aldebrando Franco.

Exgotada a hora do expediente, passou-se á ordem do dia, e como não houvesse materia para votação, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte, apoiamento do projecto n. 9, trabalhos de commissão e o que occorrer.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 23 de Outubro de 1935.

aa) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.

*M. de Carvalho Barroso* — 1º secretario.

*Luiz Garcia* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 23 de Outubro de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,

director.

Boletim do dia 23

Presidente — *Pedro Diniz*

Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia*.

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Annunciato Santos, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (26), e ausentes os deputados Leite Netto, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg e Quintina Diniz, (8), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta, fallaram os deputados Rodrigues Doria e Alfredo Leite, que tiveram explicações devidas. Em votação, foi a acta approvada.

## EXPEDIENTE

Contou da leitura de officios do sr. secretario geral do Estado, remettendo mensagens do dr. Governador do Estado; de um officio do dr. A. Avila Lima, communicando haver assumido o cargo de procurador geral do Estado de Sergipe; de telegrammas dos srs. general Flores da Cunha, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Ary Parreiras, Interventor do Estado do Rio de Janeiro, Octaciano Gomes de Mello, Governador interino do Estado de Goyaz, todos agradecendo a communicação que lhes foi feita de haver esta Assembléa votado moção de apoio e solidariedade ao Governador do Estado.

Com apalavra, o deputado Miguel Barbosa apresentou e justificou um projecto, que recebeu o n. 10, dispondo sobre a equiparação de collegios ou institutos mantidos por associações ou por particulares á Escola Normal.

Pediu a palavra o deputado Aldebrando Franco, que deu explicações á Casa sobre as occorrencias policiaes de ante-hontem, á noite, em Laranjeiras.

O deputado Luiz Garcia occupou a tribuna tambem sobre o mesmo assumpto.

Teve a palavra o deputado Alfredo Leite, que manifestou a sua solidariedade aos protestos contra violencias que se veem commettendo, accrescentando que, apuradas regularmente as responsabilidades respectivas, deveriam as mesmas ser punidas.

## ORDEM DO DIA

Foram considerados objecto de deliberação os projectos ns. 9 e 10.

Em explicação pessoal, fallaram ainda os deputados Alfredo Leite e Julio Barretto.

Em seguida, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte trabalhos de commissão e o que occorrer.

---

## PROJECTO N. 9

*Concede favores á Associação Sergipana de Imprensa.*

Art. 1º. Fica o Governo do Estado auctorizado a conceder uma subvenção annual de três contos de réis..... (3:000$000) á Associação Sergipana de Imprensa, como faz com a Academia Sergipana de Letras e outras instituições reconhecidas de utilidade publica.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em Aracaju, 22 de Outubro de 1935.

*Julio Muniz Barretto.*
*F. C. Nobre de Lacerda Filho.*
*M. Nobre.*

*Justificação*

Attendendo a premente necessidade em que sempre se encontra a Associação Sergipana de Imprensa, a qual já foi reconhecida de utilidade publica por decreto n. 290, de 18 de Março de 1935, sem todavia merecer do Governo Interventorial o amparo que esse mesmo favor lhe devia dar, é que apresento este projecto.

Quasi todos quantos têm assento nesta Casa passaram já pela vida angustiosa e atribulada da imprensa e outros ha que ainda têm sua principal occupação na humilde profissão que represento. E todos sabemos o que é a vida do jornalismo e, muito particularmente, a do homem do jornal, em nossa terra.

Gente de parcos recursos financeiros, isto na sua accentuada maioria, não pode a Associação Sergipana de Imprensa ter a vida propria condigna. Dahi esse estado pauperrimo em que ella se encontra, luctando com mil difficuldades para a manutenção de sua vida associativa.

E', pois, a Associação Sergipana de Imprensa, já pelo seu papel na vida progressista do Estado, já pela sua finalidade no concerto das letras patrias, merecedora do amparo deste projecto.

## PROJECTO N. 10

*Dispõe sobre a equiparação de collegios ou institutos mantidos por associações ou por particulares á Escola Normal do Estado.*

Art. 1º. Fica o Governador do Estado autorizado a equiparar á Escola Normal "Ruy Barbosa", para todos os effeitos legaes, os collegios ou institutos, mantidos por associações ou por particulares, que preencham as seguintes condições :

a) Ser o collegio ou instituto dirigido por pessôa de reconhecida idoneidade moral ;

b) Ter corpo docente e capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas e que leccione, effectivamente, as cadeiras do curso normal;

c) Ter predio, material e mobiliario adequados ;

d) Ficar não só subordinado ao mesmo regime da Escola Normal official e manter, em cada anno, o mesmo numero de cadeiras, como ainda observar o regulamento da Instrucção Publica, nos demais cursos que mantiver.

e) Fazer as despesas de fiscalização, sujeitando-se ainda á orientação da Directoria da Instrucção Publica, no que se prende á materia escolar;

f) Ter effectivo e regular funccionamento, por cinco annos, anterior á equiparação.

Paragrapho unico. Ficará dispensado do prazo desta alinea o collegio ou instituto installado por alguma instituição ou associação que já mantenha, com proveito, algum outro equidarado no Estado, mediante informações da Directoria Geral da Instrucção Publica.

Art. 2º. Os collegios equiparados á Escola Normal "Ruy Barbosa" disporão de material pratico necessario aos estudos de Physica e Chimica, Historia Natural, Pedagogia, Desenho e Trabalhos.

Art. 3º. O ensino de Portuguez, de Geographia e de Historia Patria será ministrado por professores brasileiros, bem como a cadeira de Pedagogia e Pedologia será regida por normalista diplomada, e em falta por um professor publico.

Art. 4º. O Governo do Estado terá, junto ao collegio ou instituto um fiscal, de sua confiança, que, mediante relatorio minucioso, lhe faça conhecer, por intermedio da Directoria da Instrucção, das condições do mesmo, para o fim da equiparação, ou das occurrencias, no fim de cada anno lectivo.

Art. 5º. A quota para occorrer ás despesas de fiscalização será de 3:600$00 annuaes, paga pelo collegio, e recolhida trimestralmente ao Thesouro do Estado, até o dia 15 do primeiro mez de cada trimestre.

Art. 6º. Só depois de seis mezes de fiscalização baixará o Governo o decreto concedendo equiparação, mediante o relatorio circumstanciado do fiscal e parecer favoravel da Directoria Geral da Instrucção Publica.

§ 1º. Durante esse prazo poderão ser feitas as admissões, ao primeiro anno, e funccionar as aulas ao mesmo correspondentes.

§ 2º. Com o decreto de equiparação ficará o collegio reconhecido como de utilidade publica estadual.

Art. 7º. No primeiro anno de equiparação não haverá matricula aos outros annos do curso normal; estes serão preenchidos á medida que as alumnas forem promovidas ou approvadas nos anteriores.

Art. 8º. Além dos livros de escripturação escolar, correspondentes aos da Escola Normal official, haverá mais um destinado aos termos de visita do fiscal, no qual serão annotadas todas as circumstancias observadas no correr do curso, sobre a efficiencia deste, hygiene do predio e bem estar dos alumnos.

Paragrapho unico. De cada visita a directoria do collegio remetterá á Directoria da Instrucção uma copia do respectivo termo, visada pelo fiscal.

Art. 9º. As bancas examinadoras dos collegios equiparados serão constituidas pelo director geral da Instrucção Publica, que aproveitará sempre o professor da cadeira.

Art. 10. A instituição ou particular mantenedor de collegio ou instituto equiparado fica obrigado, perante a Directoria Geral da Instrucção, a registar o seu corpo docente.

Art. 11. E' facultada a transferencia de alumnas da Escola Normal "Ruy Barbosa" para collegios equiparados e vice-versa, exceptuando-se apenas as *eliminadas*.

§ 1º. Excluida uma alumna da Escola Normal "Ruy Barbosa" a sua directoria communicará aos demais collegios equiparados; no caso, porem, de ser a alumna de algum collegio a directoria deste dará sciencia á Directoria Geral da Instrucção, para as devidas communicações.

§ 2º. E' assegurada ampla defesa á alumna eliminada que, dentro de oito dias, poderá recursar para a Directoria da Instrucção.

Art. 12. Salvo a correspondencia official, propria do collegio, todos os demais papeis e requerimentos das alumnas ficam sujeitos aos sellos e taxas, de acordo com as leis existentes ou outras que venham a ser adoptadas.

Art. 13. Poderá o collegio ou instituto equiparado crear taxas, a titulo de expediente, para todos os papeis, que transitarem pela sua secretaria, não porém cobrar além de 30 %, sob a taxa do Estado em materia por este já tributada.

Art. 14. Em qualquer tempo, poderá ser cassada a equiparação se o collegio ou instituto deixar de preencher qualquer dos dispositivos desta Lei.

Art. 15. Ficam considerados como de utilidade publica estadual o "Collegio de N. S. de Lourdes", nesta capital, e o "Collegio N. S. das Graças", em Propriá, equiparados em datas anteriores.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

*Justificação*

Sendo da competencia do Estado facilitar e difundir a Instrucção, é seu dever precipuo não só disseminar escolas primarias como ainda cuidar da formação de bons mestres.

E' o primeiro objectivo do projecto supra seleccionar o corpo docente dos collegios equiparados, exigindo credenciaes e o seu registro na Directoria Geral da Instrucção Publica, pois só assim poderá realmente corresponder a

nobre missão a que se destina, qual seja a formação intellectual e moral do futuro magisterio de Sergipe, como está enumerado nas alineas *a*, *b* e *d* do art. 1º e ainda no art. 10, além de procurar pôr mais em contacto os referidos collegios com a Instrucção Pública, pois as falhas, neste particular, do actual regulamento vemos registadas na Mensagem do exmo. sr. dr. Governador do Estado, ultimamente apresentada a esta nobre Assembléa. Referindo-se ás escolas equiparadas, assignala s. excia. que o seu "movimento nem sequer é registrado na Directoria da Instrucção".

Procura o projecto facilitar a multiplicação dos collegios equiparados, de grandes vantagens, sobretudo sendo creados no interior, reduzindo o prazo de 10 para 5 annos a existencia anterior. A reducção não é demais, e, como exemplo, trago o caso da Parahyba que, pelo decreto n. 696, de 11 de Outubro de 1929, assignado pelo presidente João Pessôa, de saudosa memoria, e pelo illustre José Americo, exige apenas "o regular funccionamento, anterior á equiparação, por dois annos". (Art. 1., *e*). O projecto chega ainda a dispensar o prazo da existencia anterior, contanto que o collegio seja mantido por uma associação que, com proveito, já mantenha um outro equiparado no Estado.

Reduzindo ou dispensando o prazo da existencia anterior, o que nada significa, uma vez que não esteja sob o controle do Estado, cerca todavia de melhores garantias dilatando o periodo de inspecção preliminar.

As taxas regulamentares, as transferencias e exclusões de alumnas são tambem previstas.

Supprime a *nomeação annual do mesmo* fiscal, conservando porém como funcção de confiança do Governo, como realmente se faz mister.

E' evidente pois que o projecto, além das emendas que o venham aperfeiçoar, está mais completo que o regulamento em vigor e visa melhor os interesses da Instrucção em Sergipe.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 23 de Outubro de 1935.

a) Conego *Miguel Monteiro Barbosa.*

Exmo. sr. dr. Eronides Ferreira de Carvalho, d. Governador do Estado de Sergipe :

Em todas as partes do mundo, neste momento actual de transformação por que atravessam as civilizações, os esportes vêm sendo olhados com desvelado carinho, recebendo as associações os favores dos Govérnos das Nações, na convicção em que todos se encontram das grandes vantagens advindas da educação physica, como base para a formação de futuras sociedades fortes e sadias.

Quem quer que perlustre, hoje em dia, as paginas da historia dos esportes, no seio dos paizes cultos, ha de se convencer de que o desenvolvimento muscular dos povos será amanhã uma garantia para que se tenha uma raça perfeita, quer pelas linhas do corpo, quer pelos traços do caracter.

Ao nosso Brasil não escapa esse movimento que se vem operando em torno da cultura physica de outros povos e o Estado de Sergipe, mau grado as acanhadas possibilidades de sua gente, vem procurando ficar, dessa maneira, parallelo ao que se faz em outras unidades do paiz, onde o desenvolvimento muscular progride e se destaca.

O "Club Sportivo Sergipe", exmo. sr. dr. Governador, que é, neste Estado, uma das mais antigas instituições que batalham pela causa desportiva a que v. excia. vem procurando engrandecer e valorizar pelo apoio de seu Governo, desejando ficar na condição em que se acham, presentemente, alguns dos seus congeneres do paiz, ousa solicitar ao Governo Constitucional de Sergipe o encaminhamento do presente requerimento á illustre Assembléa Legislativa do Estado para o conseguimento de uma Lei que o ajude a concluir as obras de seu novo edificio, iniciadas em 1929 e paralysadas desde 1932, pela falta de recursos impossiveis de serem conseguidos por meios outros já em vão tentados, quer em solicitações a cidadãos afortunados, quer pela realização de festas esportivas e sociaes.

Temos personalidade juridica, como provamos com o documento annexo e fazemos parte integrante da Confederação Brasileira da Desportos — o importante nucleo controlador dos esportes no Brasil, o qual é subvencionado pelo Governo da Republica.

Já perto de quarenta contos de réis (40:000$000) dispendeu o "Club Sportivo Sergipe" na edificação de sua futura escola de educação physica.

A veterana associação sergipana solicita, pois, que v. excia. encaminhe o seu presente requerimento aos illustres membros do honrado Corpo Legislativo sergipano.

O "Club Sportivo Sergipe" pede uma Lei que lhe conceda o auxilio de dez contos de réis (10:000$000), auxilio que o fará em condições de poder continuar a ditar os seus conselhos pela pratica da educação dos musculos.

Isso conseguido, apparelhar-se-ha a antiga aggremiação local á sua perfeita finalidade e conseguirá a reabertura de suas secções que se encontram fechadas pela falta de uma casa condigna.

Essa medida, que melhormente projectará a nossa cruzada além fronteiras da pequena terra sergipana, nos collocará na situação de podermos, amanhã, merecer, tambem, dos poderes federaes, alguns favores como combatentes que somos em pról do fortalecimento do homem pela cultura physica.

Ocioso será repetir, nesta epocha da vida nacional, o papel revelado pelo desporto, não somente no cultivo physico, como nesta parte preciosa da educação de um povo, que é o habito de sociedade e de convivio, que tanto falta á nossa mocidade.

As associações desportivas são as que melhormente se prestam a este ramo de educação, não somente porque obrigue os adeptos á frequencia da séde, e, portanto, á convivencia de seus collegas, mas pelo motivo de os fazerem apparecer de publico, razão pela qual se affazem ás difficuldades que sempre causa o contacto com a multidão.

Ocioso será evocar para exemplo nosso, de brasileiros descendentes de raça latina, a licção da gente calliplastica da idade antiga — gregos e spartanos — com o fito de nos fazer seguir uma trilha que naquelles tempos era unica a perlustrar entre os povos guerreiros, que agiam pelo motivo material da necessidade de defesa.

Não. O ponto de vista a encarar entre nós, brasileiros, é o de revigoramento de uma raça fragil que necessita ser forte para disseminar-se pelo vasto paiz que lhe pertence.

O proposito que o "Club Sportivo Sergipe" mantém de conseguir esse auxilio dos illustres representantes do povo de Sergipe á Assembléa Legislativa, é, pois, uma demonstração de que não foge a esta regra, que é a unica a adoptar por nós da terra do Cruzeiro : — revigorar a raça pelo exercicio physico.

E invocando a protecção do eminente Chefe do Estado que é v. excia. e o amparo da collenda Assembléa Legislativa de Sergipe, este Club tem a certeza de que obterá o apoio de ambos para a sua aspiração meritoria, qual seja a conclusão das obras de sua futura séde social, as quaes se encontram paralysadas, como já dissemos, desde o anno de 1932.

Assim, o "Club Sportivo Sergipe" espera merecer deferimento.

Aracaju, 18 de Outubro de 1935. — (a) *Constancio Vieira*, presidente.